

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI N° 1.552 DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

ANO 1987

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 1987

Nº 829

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Goiânia

Secretário do Governo Municipal
Paulo Silva de Jesus
Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
Gilson Eurípedes de Almeida
Procurador Geral do Município
Donaldó Messias Rodrigues
Auditor Geral do Município
Itamar Soares de Cirqueira
Chefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Carlos Leão
Secretário Especial do Prefeito
Luiz Eugênio Rincón
Secretário Extraordinário
Jurandir Dias de Paula
Secretário de Administração
José Carlos Riccioppo
Secretário da Educação
Onofre Castro
Secretário de Finanças
Orozino Dorneles dos Santos
Secretário de Ação Urbana
Adear Jonas de Bessa
Secretário do Lazer e Meio Ambiente
Arthur Rezende Filho
Secretário de Serviços Públicos
Epitácio Brandão Lopes

PEDRO LUDOVICO STTIVALET TEIXEIRA

Vice-Prefeito Municipal de Goiânia

Assessora Especial de Cultura
Marieta Teles Machado
Instituto do Planejamento Municipal - IPI AN
Flávio Henrique Abdelnur Candelot
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMO
Sérgio Rios
Parque Mutirama de Goiânia
Zanoni Antônio Chagas
Parque Zoológico de Goiânia
Adelino Gonçalves Lemes
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Arcládia dos Santos Oliveira
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Joaquim Craveiro Curado
Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV
Sérgio Rios
Comp. de Prod. de Dados do Município de Goiânia - COMDATA
Elias Anacleto de Toledo
Comp. de Obras do Município de Goiânia - COMOB
Epitácio Brandão Lopes
Editor do Diário Oficial do Município de Goiânia
Dionísio Pereira Machado

Sumário

LEIS	Pág. 01
DECRETOS	Pág. 02
PORTARIAS	Pág. 09
CONTRATO	Pág. 14
CONVÉNIOS	Pág. 14
RESOLUÇÃO	Pág. 17
ATOS NORMATIVOS	Pág. 17
ACORDOS	Pág. 20

LEIS

LEI N° 6.435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

"Introduz alterações na Lei nº 6.031, de 02 de agosto de 1983."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º e do artigo 5º, parágrafo 1º e 2º, acrescentando-lhe o § 3º, da Lei nº 6.031, de 02 de agosto de 1983, na forma seguinte:

"Art. 3º - A Contribuição de Melhoria será calculada, levando-se em conta o custo total da obra realizada, rateando entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área de cada um e à largura da via ou logradouro público."

"Art. 5º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez ou em parcelas mensais e consecutivas, na forma disposta em ato do Secretário de Finanças.

§ 1º - No caso de pagamento integral até o vencimento da cota única, o contribuinte gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Contribuição de Melhoria.

§ 2º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado das demais, sendo o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa.

§ 3º - Expirado o prazo para pagamento de qualquer parcela, o crédito tributário será onerado de juros de mora, à razão de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, mais as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento), quando o recolhimento for efetuado no mês do vencimento;

b) 10% (dez por cento), quando o recolhimento for efetuado após o mês de vencimento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Paulo Silva de Jesus	Orozino Dorneles dos Santos
José Carlos Riccioppo	Arthur Rezende Filho
Epitácio Brandão Lopes	Onofre de Castro
Gilson Eurípedes de Almeida	Adear Jonas de Bessa

LEI N° 6.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

"Autoriza a criação do Programa de Apoio às Entidades Comunitárias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio às Entidades Comunitárias do Município.

Art. 2º - Os objetivos do programa são os seguintes:

I - desenvolver pesquisas e atividades de apoio junto às comunidades de baixa renda, de forma a motivar seus membros a criarem entidades comunitárias e familiares, observando suas peculiaridades;

II - ampliar o mercado de trabalho, criando novas oportunidades de emprego e evitando o êxodo para outras regiões;

III - incentivar a instalação, no município, de pequenas indústrias, de "fundo de quintal", artesanal e de transformação de produtos primários;

IV - estimular e apoiar a criação de centros de comercialização, capazes de ampliar o mercado para os produtos locais e, consequentemente, incrementar a produção;

V - integração entre a Prefeitura e a comunidade na busca de soluções para os problemas locais.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com a Caixa Econômica do Estado de Goiás, Banco do Estado de Goiás e Banco de Desenvolvimento de Goiás, visando a criação de linhas de crédito especial e obtenção de financiamentos.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Paulo Silva de Jesus Orazino Dorneles dos Santos

José Carlos Riccioppo Arthur Rezende Filho

Epitácio Brandão Lopes Onofre de Castro

Gilson Eurípedes de Almeida Adear Jonas de Bessa

DECRETOS

DECRETO Nº 1.383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

"Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral - PAT - 4º Trimestre".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 4º trimestre do corrente exercício, na importância de Cz\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzados), nos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo discriminados:

Secretaria do Governo Municipal	3.1.1.1-00	Cz\$	30.000,00
	3.1.1.3-00	Cz\$	1.000,00
Secretaria de Comunic. Sociais	3.1.1.1-00	Cz\$	10.000,00
Secretaria da Administração	3.1.1.1-00	Cz\$	50.000,00
	3.1.1.3-00	Cz\$	5.000,00
	3.2.5.9-00	Cz\$	20.000,00
Secretaria de Finanças	3.1.1.1-00	Cz\$	30.000,00
	3.1.1.3-00	Cz\$	1.000,00
Secretaria de Serv. Públicos	3.1.1.1-00	Cz\$	20.000,00
	3.1.1.3-00	Cz\$	1.000,00
Secretaria de Ação Urbana	3.1.1.1-00	Cz\$	30.000,00
	3.1.1.3-00	Cz\$	1.000,00
	3.1.3.2-00	Cz\$	50.000,00
Secretaria de Lazer e Meio Ambiente	3.1.1.1-00	Cz\$	5.000,00
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC	3.1.9.2-00	Cz\$	200.000,00
TOTAL GERAL		Cz\$	485.000,00

Art. 2º - As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com a anulação de parte das cotas dos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo especificados, integrantes do Plano de Aplicação Trimestral - PAT - 4º Trimestre:

Secretaria de Finanças	3.1.3.2-00	Cz\$	285.000,00
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC	3.1.1.3-00	Cz\$	100.000,00
	3.1.2.0-00	Cz\$	100.000,00
TOTAL GERAL		Cz\$	485.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

OROZINO DORNELES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA

Tiragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento:
08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00 HS.

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:	
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	- Cz\$ 50,00
a.2 - Faturados cm/coluna	- Cz\$ 68,00
B - Assinaturas e Avulsos:	
b.1 - Assinatura Anual	- Cz\$ 600,00
b.2 - Assinatura Anual c/ Remessa Postal	- Cz\$ 750,00
b.3 - Avulso (edição do mês)	- Cz\$ 3,00
b.4 - Avulso (edição atrasada)	- Cz\$ 4,50

DECRETO Nº 1.449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 74, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - É o Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cz\$ 2.564.344,82 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta e dois centavos), para regularizar despesas com o pagamento de 13º salário, relativo ao exercício de 1985.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica criado:

4400 - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC

4405 - Coordenadoria Geral de Administração

Na função 15 - Assistência e previdência

No programa 07 - Administração

No subprograma 021 - Administração geral

Na atividade 2.057 - Manutenção e funcionamento da Coordenadoria Geral de Administração, o subelemento:

3.0.0.0 - 00 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - 00 - Despesas de Custeio

3.1.9.0 - 00 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - 00 - Despesas de exercícios anteriores Cz\$ 2.564.344,82

Art. 3º - O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

4400 - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC

4406 - 15.07.487.2.051 - 4.1.2.0 - 00 Cz\$ 2.000.000,00

4407 - 15.07.428.2.052 - 3.1.1.3 - 40 Cz\$ 564.344,82

TOTAL Cz\$ 2.564.344,82

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.

ANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

OROZINO DORNELES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1.450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, da Lei nº 6.290, de 16 de outubro de 1985, modificado pela Lei nº 6.420, de 1º de outubro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias da Administração, da Educação e de Ação Urbana 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 6.581.000,00 (seis milhões,

quinhentos e oitenta e um mil cruzados), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

15.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

15.01 - 03.07.021.2.011 - 3.1.2.0 - 00 Cz\$ 200.000,00

17.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

17.01 - 08.48.247.2.029 - 3.2.5.4 - 00 Cz\$ 800.000,00

19.00 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

19.01 - 16.58.021.2.035 - 4.1.2.0 - 00 Cz\$ 5.581.000,00

TOTAL Cz\$ 6.581.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

18.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.01 - 03.58.323.1.009 - 4.1.1.0 - 08 Cz\$ 1.786.444,00

08.42.025.1.011 - 4.1.1.0 - 02 Cz\$ 1.500.000,00

10.58.328.1.014 - 4.1.1.0 - 08 Cz\$ 770.636,13

10.60.025.1.015 - 4.1.1.0 - 08 Cz\$ 381.073,77

03.07.020.2.032 - 3.1.2.0 - 00 Cz\$ 1.142.845,46

03.58.323.1.009 - 4.2.1.0 - 08 Cz\$ 1.000.000,00

TOTAL Cz\$ 6.581.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

OROZINO DORNELES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1.451, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

"Transpõe funcionários para a Classe de Auxiliar Administrativo, Nível III."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 103.805-8/86, referente ao processo seletivo interno aberto pelo Edital de agosto de 1986, RESOLVE, nos termos do artigo 35, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, combinado com o Capítulo V, do Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, transpor para a Classe de Auxiliar Administrativo, Nível III, do Grupo Ocupacional Serviços Administrativos, do Quadro Próprio, a partir desta data, o pessoal abaixo relacionado:

Nº de Ordem	NOME
001	Walter Fernandes Borges Filho
002	Luismar Pereira de Moura
003	Sônia de Melo Franco
004	Maria Augusta de Ázara Ribeiro
005	Shirley Lemos Gonçalves de Oliveira
006	Luciano Ferreira Silva
007	Adyná Campos Flores
008	Geraldo Rodrigues Rosa
009	Márcia Pimenta de Souza Pereira
010	Fábio Gonçalves Costa
011	Mirleny Martins de Souza
012	Eci Carneiro Bernardes Silva
013	Edna Iracema Barreto Lourenço
014	Maria das Dores Martins

015	Iracema Maria Alves
016	Divina Lúcia Rodrigues de Melo
017	Geovânia Ribeiro Borges
018	Florabiano Alves Oliveira
019	Ivone Alves de Lima França
020	Ivaneti Nogueira de Jesus Silveira
021	Iracema Barreto Lourenço Belém
022	Danis Brian dos Santos
023	Maria das Graças Teixeira Campos
024	Sandra Aparecida S. de Abreu Resende
025	Elizete Ferreira da Silva
026	Maria de Sena Barbosa Sales
027	Maria de Lourdes Ferreira Pereira
028	Vilma Soares da Silva
029	Wilson Cândido Neves
030	Edilene de Souza Prado Silva
031	Vera Alice Gomes de Oliveira
032	Suzi Rodrigues Guimarães
033	Alverico Mendes Pereira
034	Jerônima de Jesus da Silva
035	Sueli Fabiano de Araujo Silva
036	Aparecida Moreira da Costa
037	Arminda Borges da Silva
038	Tânia Maria de Souza
039	José Heitor da Silva Matos
040	Nancy Araújo de Souza Pires
041	Delaci Mathias da Silva
042	Laudelina Matilde da Silva Mesquita

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

DECRETO Nº 1.452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 096.277-3/86, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, em favor de CYNARA SILVA TEIXEIRA e CHYNTIA SILVA TEIXEIRA, filhas da ex-funcionária ELOÍSA ANTÔNIA DA SILVA, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove cruzado), sendo Cz\$ 544,50 (quinientos e quarenta e quarenta cruzado e cinquenta centavos) para cada uma, até que atinjam a maioridade ou passem a exercer atividades remuneradas, a partir de 20 de março de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizada a viagem que ANTÔNIO LEMES DOS SANTOS, Motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreendeu à cidade de Brasília - DF, no dia 17 de dezembro de 1986, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 140,00 (cento e quarenta cruzados), correndo a despesa à conta da dotação específica do vigente orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 112.540-2/86, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, NALSE BORGES IRINEU, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 1, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 17 de março de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.455, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 103.806-7/86, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, SEBASTIÃO CESAR FRANCISCO DOS SANTOS, do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 1º de maio de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 137.445-3/86, RESOLVE exonerar, a pedido, DONIZETI GOMES CHAVEIRO do cargo de Artífice, Nível III, Referência 03, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Goiânia, a partir de 04 de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.525-3/86, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, SEBASTIÃO DE SOUZA DEMACIANO do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 1º de outubro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, IVANA CABRAL DE ALMEIDA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível I, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 137.444-4/86, RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS ANTÔNIO ALVES DE CAMPOS do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Goiânia, a partir de 10 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 137.441-7/86, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO PEDRO RODRIGUES DA MATA do cargo de Músico, Nível IV, Referência 05, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Goiânia, a partir de 03 de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.461, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 123.473-9/86, RESOLVE exonerar, a pedido, RUBENS MOREIRA ROQUE do cargo, em comissão, de Assessor, Nível II, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 15 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.462, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 101.315-7/86, RESOLVE, nos termos do artigo 132, parte inicial, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, exonerar, ARNALDO ANTÔNIO DA SILVA do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II, Referência 03, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Goiânia, a partir de 08 de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.463, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 111.736-7/86, de interesse da CONSTRUTORA TRANSMILHA T. PAV. E TRANSPORTE LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 12, 10, 48, 46, 44, 42, 40, 38, 36, 34, 3, 5 e 7, da quadra 111, situados à Av. Brasil, Rua Cruzeiro do Sul, Rua Xavante e Rua América do Sul, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/48, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/48

ÁREA:	9.455,36 m ²
Frente para a Av. Brasil e o lote 8	124,00 m
mais	17,34 m
mais	31,00 m
Fundo, dividindo com a Rua Xavantes	150,00 m
Lado direito, dividindo a Rua Cruzeiro do Sul	40,35 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua América do Sul	52,69 m
Pela linha de chanfrado da Rua Cruzeiro do Sul com a Rua Xavantes	7,07 m
Pela linha de chanfrado da Rua Xavantes com a Rua América do Sul	7,07 m
Pela linha de chanfrado da Rua América do Sul com a Av. Brasil	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.464, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 125.068-1/86, de interesse da ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 21 e 23, da quadra 48, situados à Rua 13, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 21/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 21/23

ÁREA:	1.042,86 m ²
Frente para a Rua 13	24,00 m
Fundo, dividindo com o lote 28	25,14 m
Lado direito, dividindo com o lote 19	47,20 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 25/32 e 30	39,70 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 127.445-8/86, de interesse de MÚCIO JAYME NASCIMENTO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 8 E 6, da quadra J-1, situados à Av. G, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/6

ÁREA:	1.308,00 m ²
Frente para a Av. G	31,45 m
Fundo, dividindo com os lotes 8, 6 e 79	20,15 m
mais	20,65 m
Lado direito, dividindo com o lote 10	34,90 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4	33,10 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.466, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 118.952-6/86, de interesse de PRUDENTE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 67 e 70, da quadra D-7, situados à Av. República do Líbano e Rua 5, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 67/70, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 67/70

ÁREA:	1.388,80 m ²
Frente para a Av. República do Líbano	15,00 m
Fundo, dividindo com a Rua 5	21,823 m
Lado direito, dividindo com os lotes 65 e 68	68,750 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 69 e 72	34,375 m
mais	14,661 m
mais	34,375 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.467, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 115.539-5/86, de interesse de ILMA XAVIER PEREIRA (MAIRINÉSIA TAVARES RIBEIRO e JOSÉ MARTINS DE SOUZA ZENHA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nº 11 e 12, da quadra 4, situados à Rua Pouso Alto, Setor Centro-Oeste, nesta Capital, que passam a ter as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11

ÁREA:	408,80 m ²
Frente para a Rua Pouso Alto	11,50 m
Fundo, dividindo com o lote 15	11,60 m
Lado direito, dividindo com o lote 12	34,96 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10	36,10 m

LOTE - 12

ÁREA	407,10 m ²
Frente para a Rua Pouso Alto	11,90 m
Fundo, dividindo com o lote 15	11,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 10 e 14	34,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11	34,96 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.468, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 118.197-6/86, de interesse de ULISSES CIPRESTE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 3 e 4, da quadra 12, situados à Alameda Contorno e Rua Cruzeiro do Sul, Jardim da Luz, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3/4

ÁREA:	528,79 m ²
Frente para a Rua Cruzeiro do Sul	15,81 m
Fundo, dividindo com o lote 7	13,62 m
Lado direito, dividindo com a Alameda Contorno	27,17 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2	31,37 m
Pela linha de chanfrado	6,24 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.469, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 126.651-8/86, de interesse da ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 1, 2 e 3, da quadra 30, situados à Rua Boulevard Conde dos Arcos e Rua do Álamo, no Setor VI do Loteamento Goiânia 2, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/3

ÁREA:	1.444,81 m ²
Frente para a Rua Boulevard Conde dos Arcos	35,50 m
Fundo, dividindo com os lotes 6 e 48	40,50 m
Lado direito, dividindo com a Rua do Álamo	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4	35,97 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.470, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 131.752-8/86, de interesse da ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 4, 5 e 6, da quadra 43-A, situados à Ruas 9-A e 32-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 6/5/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 6/5/4

ÁREA:	1.562,50 m ²
Frente para a Rua 9-A	25,00 m
Fundo, dividindo com o lote 3	45,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 7 e 11	30,00 m
mais	15,00 m
mais	15,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 32-A	40,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.471, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.651-9/86, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, MANOEL FERREIRA DE SOUZA do cargo de Artífice, Nível III, Referência 03, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 01 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.472, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ALOYSIO MELO ROSA, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Símbolo CC-1, 1ª Categoria, da Procuradoria Geral do Município, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 92, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, considerando o disposto nos artigos 5º, letra "i", e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e à vista do contido no Processo nº 124.162-6/86,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra com 414,54 m² (quatrocentos e quatorze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), e edificações nela existentes, constituída por parte dos lotes 02, 04 e 05, da Quadra "F", localizados na Av. T-2 e Av. Campinas, Vila Teófilo Neto, nesta Capital, conforme planta e memoriais descritivos contidos no Processo nº 124.162-6/86.

Parágrafo Único - A área de terra a ser desapropriada destina-se à correção da geometria do cruzamento da Av. T-2 com a Av. Campinas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 1.262, de 30 de outubro de 1986, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.474, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, PAULO ANTÔNIO DA SILVA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível I, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.475, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 124.696-3/86, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARIA ALMEIDA BARRETO, Professora de Ensino da 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 08, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.476, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

"Fixa o expediente nos órgãos da Prefeitura de Goiânia e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 178, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia), e nos artigos 34 e 35, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente normal da Prefeitura de Goiânia para atendimento ao público é das 07:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica estabelecido no âmbito da Administração Municipal 02 (duas) jornadas de trabalho, sendo das 07:00 às 13:00 e das 12:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo os ocupantes de cargos sujeitos à jornada semanal de trabalho diferente da dos demais funcionários, nos termos do artigo 35, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, cujo expediente será disciplinado pelo titular do órgão onde prestam serviços.

§ 2º - Os titulares dos órgãos estabelecerão, por portaria, segundo a conveniência do serviço, quais os funcionários e em qual jornada de trabalho prestarão seus serviços, sendo que a jornada de trabalho que vai das 07:00 às 13:00 horas poderá ter, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de funcionários lotados em cada órgão.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança ou gratificadas estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com expediente disciplinado pelo titular do órgão.

Art. 4º - Face às peculiaridades de seus serviços, a Junta Médica do Município terá expediente apenas das 12:00 às 18:00 horas, vedada a prestação de serviços, pelos funcionários ali lotados, na parte da manhã.

Art. 5º - Todo funcionário ocupante de cargo em classe para cujo provimento não se exija formação de nível superior, bem

como aqueles no exercício de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o Serviço Públíco Municipal, ficam obrigados ao registro de ponto mecânico.

Parágrafo Único - Quando o órgão em que o funcionário estiver lotado não possuir relógio de ponto e para aqueles que, ocupantes de cargos na classe de Assistente Técnico e portadores de diploma de nível superior, terão suas presenças registradas através de folhas de ponto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.477, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear REGINA MARIA BORGES para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Assessor-Chefe de Planejamento, Símbolo CC-1, 1ª Categoria, da Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 26 de dezembro de 1986 a 25 de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.478, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 129.785-5/86, RESOLVE exonerar, a pedido, NÁDIA APARECIDA PIRES do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Goiânia, a partir de 24 de novembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.479, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 137.468-7/86, RESOLVE exonerar, a pedido, JAIRO CRISTOVÃO DA ROCHA do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 03, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Goiânia, a partir de 08 de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

TABELA II-A

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITO E SIMILARES

CÓDIGO: 211.9

Nº Empregados	Estabelecimentos Comerciais e Industriais		Estabelecimentos Prestadores de Serviços	
	Cz\$	Percentual sobre a UVFG	Cz\$	Percentual sobre a UVFG
Até 10	99,00 por empregado	0,394	87,00 por empregado	0,348
Acima de 10 até 100	980,00 mais 49,00 por empregado que exceder de 10	0,196	870,00 mais 43,00 por empregado que exceder de 10	0,173
Acima de 100	5.400,00 mais 23,00 por empregado que exceder de 100	0,082	4.740,00 mais 20,00 por empregado que exceder de 100	0,080

TABELA II-B

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES

Nº Empregados	Cz\$	Percentual sobre a UVFG
Até 10	146,00 por empregado	0,580
Acima de 10 até 100	1.460,00 mais 73,00 por empregado que exceder de 10	0,289
Acima de 100	8.030,00 mais 35,00 por empregado que exceder de 100	0,138

TABELA III

LICENÇA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO
(ISENTOS CONFORME A LEI Nº 5.880/82)

TABELA IV

LICENÇA DEVIDA POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

PRAZO DE PERMANÊNCIA	Cz\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Por permanência inferior a 1 (um) mês	182,00	0,725
Por permanência de 1 (um) a 2 (dois) meses	365,00	1,450
Por permanência acima de 2 (dois) meses	547,00	2,175

TABELA V

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Nº EMPREGADOS	Cz\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
A - POR DIA		
Até 10 emp.	2,00 por empregado	0,008
Acima de 10 até 100	20,00 mais 1,00 por empregado que exceder de 10	0,004
Acima de 100	110,00 mais 0,50 por empregado que exceder de 100	0,002
B - POR MÊS		
Até 10 emp.	18,00 por empregado	0,072
Acima de 10 até 100	180,00 + 9,00 por empregado	0,036
Acima de 100	990,00 + 5,00 por empregado	0,018
C - POR ANO		
Até 10 emp.	65,00 por empregado	0,259
Acima de 10 até 100	650,00 + 32,00 por empregado	0,129
Acima de 100	3.530,00 + 16,00 por empregado	0,064

TABELA VI

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE

PERÍODO	PERCENTUAL S/ A UVFG	Cz\$
Por dia	0,087	22,00
Por mês	0,435	109,00
Por ano	3,350	842,00

TABELA VII

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Nº da Ordem	ESPECIFICAÇÃO	Percentual sobre a UVFG	Cz\$
01	Auto-isolante, rádio, vitrões e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.	0,290	73,00
02	Idem, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação.	0,580	146,00
03	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia.	0,145	36,00
04	Anúncios sob forma de cartaz ou lóbulos distribuídos pelo Correio, em mês ou a domicílio por milheiro ou fração.	0,145	36,00
05	Anúncios no interior ou exterior de veículos, por veículos a por ano.	0,145	36,00
06	Anúncios em laizes, em logradouros públicos, em boca de teatro ou casas de diversões, no interior da estabelecimentos, por laize e por mês ou fração.	0,290	73,00
	Anúncios projetados em laize de cinema, por filme ou chapa e por mês ou fração.	0,145	36,00
08	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico metálico ou não com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, arameção ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico por ano, metro quadrado ou fração e por local.	0,050	13,00
09	Paineis, cartazes ou postais colocados na parte externa de edifícios ou ilhados por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por ano, metro quadrado ou fração e por local.	0,072	18,00
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrina e por mês ou fração.	0,290	73,00

TABELA VIII

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

EDIFICAÇÃO EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Edificação de até 03 (três) pavimentos	0,020	5,00
Edificação de Mais de 03 (três) pavimentos	0,015	4,00
RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM GERAL, POR METRO QUADRADO ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO		
Edificação de até 03 (três) pavimentos	0,013	3,00
Edificação de mais de 03 (três) pavimentos	0,010	3,00
OBRAS DIVERSAS, por metro quadrado, linear ou outra medida aplicável	0,008	2,00
DEMOLIÇÃO, por metro quadrado, de área de edificação a ser demolida	0,011	3,00
Execução de loteamento em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos.	0,290	73,00

TABELA IX

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DA ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

"A" - NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS:	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Por dia e por metro quadrado ou fração	0,014	4,00
Por mês e por metro quadrado	0,145	36,00
Por ano e por metro quadrado ou fração	0,725	182,00
"B" - NAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS		
Por mês e por metro quadrado	0,145	36,00
Por ano e por metro quadrado	0,725	182,00

TABELA PRÁTICA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA X
ATOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

REPRODUÇÃO DE PLANTAS	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Cadastral ou esquemática por prancha	0,121	30,00
Planta quadra, por unidade	0,058	15,00
REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS		
Por foto 18x24	0,145	36,00
Por foto 24x30	0,290	73,00
EXAME TÉCNICO DE PROJETOS OU VISTORIAS		
De loteamento por lote	0,014	4,00

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
No cadastro de comerciante, industriais ou prestadores de serviços	0,072	18,00
No cadastro imobiliário	0,072	18,00
CERTIDÓES		
Negativas de débito municipal	0,120	30,00
De lançamento ou cadastramento	0,097	24,00
Não especificadas, por lauda de 33 linhas	0,097	24,00
LIBERAÇÃO DE BENS APREEND. OU DEPOSITADOS		
Mercadorias, por dia ou fração	0,159	40,00
De bens não especificados	0,039	10,00
DOCUMENTOS		
Por emissão de guia de recolhimento ou talão	0,014	4,00
Por fornecimento 2º via talão ou outro documento	0,029	7,00
Por fornecimento do Código Tributário (exemplar)	0,145	36,00
Expedição de Alvarás de Licença para Localização	0,145	36,00

ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Na zona urbana	0,145	36,00
Na zona de expansão urbana	0,116	29,00
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA RECONSTRUÇÃO OU ACRÉSCIMO		
Na zona urbana	0,145	36,00
Na zona de expansão urbana	0,116	29,00
VISTORIAS EM IMÓVEIS E OUTROS		
Vistorias comuns:		
- Em zona urbana, por propriedade	0,319	80,00
- Em zona de expansão urbana, por propriedade	0,159	40,00
Vistorias especiais para prevenção contra incêndio, renováveis anualmente:		
GRUPO "A" (*)		
I - Até 100 m² ou fração e por ano	0,507	127,00
II - Acima de 100 m² ou fração e por ano	0,101	25,00
GRUPO "B" (**)		
I - Até 100 m² ou fração e por ano	0,159	40,00
II - Acima de 100 m² ou fração e por ano	0,043	11,00
DEMARCAÇÃO DE LOTES, POR METRO LINEAR		
Na zona urbana	0,010	3,00
Na zona de expansão urbana	0,007	2,00
NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Pela numeração, além da placa	0,203	51,00
Pela renumeração, além da placa	0,159	40,00
REMANEJAMENTO DE LOTE		
Quando edificadas, por metro quadrado	0,010	3,00
Quando não edificadas, por metro quadrado	0,006	2,00

(*) Integram o "GRUPO A", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente item: os estabelecimentos que exploram a comercialização, a industrialização ou depósito de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borracha, munições, papéis, breu, tecidos, algodão, nylon, lergal, estopa, crina, couros, madeiras, cosméticos e outros semelhantes e inflamáveis.

(**) Integram o "GRUPO B", os demais estabelecimentos comerciais, industriais ou prestacionais, não compreendidos no "GRUPO A".

ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA (CONTINUAÇÃO)

	PERCENTAGEM SOBRE A UVFG	Cz\$
MATRÍCULAS DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL		
Inicial, por animal, além do preço da placa	0,097	24,00
Renovação de matrícula, por animal	0,049	12,00
EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS (TOCA E TODOS OS SUSPIROS ADJACENTES), ALÉM DO PREÇO DO FORMICIDA	0,203	51,00
VISTORIAS PARA INSTALAÇÕES DE VITRINES, TOLDOS, ESTORES E MASTROS		
De vitrines, estores e toldos por metro quadrado	0,029	7,00
De mastros, por metro quadrado	0,097	24,00
DOS FECHOS E DIVISÓRIAS E DOS PASSEIOS		
Construção de muros nos terrenos edificados, tipo padrão por metro linear, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo de serviços efetuados.		
Construção de passeios, tipo padrão, por metro quadrado, sendo o valor a cobrança correspondente ao custo dos serviços efetuados.		
DAS DEPRECIAÇÕES OU DESTRUIÇÕES		
De pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaustradas, bancos, pontes, árvores, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos.		
DO EMBALAMENTO		
De bancas de revistas, de feirantes	0,145	36,00
De carrinhos de ambulantes e similares	0,145	36,00
TRANSFERÊNCIAS DE PRIVILÉGIOS		
Para exploração de bancas de revistas	4,350	1.094,00
Para exploração de "ponto fixo" de ambulante	0,870	219,00

ATOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Certidões por lauda de 33 linhas	0,122	31,00
Inscrições em concurso	0,435	109,00
Fotocópia por folha	0,029	7,00

ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA (CONTINUAÇÃO)

ALINHAMENTO E NIVELAMENTO POR METRO QUADRADO	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Na zona urbana	0,043	11,00
Na zona de expansão urbana	0,029	7,00
EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE", INCLUSIVE VISTORIA		
Por metro quadrado de área edificada	0,010	3,00
Por metro quadrado de piso coberto	0,006	2,00
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADA		
De bens apreendidos, por dia ou fração	0,159	40,00
De animais, por cabeça e por dia ou fração	0,058	15,00
DE CEMITÉRIOS		
Inumação ou renumeração em sepultura rasa	0,145	36,00
Inumação ou renumeração em carneira	0,484	122,00
Inumação ou renumeração em galeria	0,580	146,00
Exumação antes de vencido o prazo de decomposição com autorização judicial	1,006	253,00
Exumação após vencido o prazo de decomposição (obedecidos os requisitos legais)	0,502	126,00
Ocupação de ossário, por cinco anos	0,502	126,00
Depósito, retirada ou remoção de ossada	0,290	73,00
Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mau-solê ou ossuário	0,300	75,00
INSCRIÇÃO, REVALIDAÇÃO OU BAIXA DE CADASTRO DE VEÍCULOS		
Veículos de aluguel	0,159	40,00
Veículos de frota humana	0,101	25,00
Elevadores, guindastes, bitadores e similares por unidade	0,145	36,00
Baixa de Cadastro	0,145	36,00
REGISTRO, PERMISSÃO E VISTORIA DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO		
Registro de condutores de veículos de própria ou de terceiros, por condutor	0,203	51,00
Registro de cobradores	0,072	18,00
Pela lavratura de termo de permissão de estacionamento a favor da empresa ou pessoa física	0,969	244,00
Pela lavratura de termo de transferência de ponto de veículos de aluguel, por unidade (quando permitida)	1,943	488,00
Autorização para mudança de engrenagens	0,072	18,00
Autorização para mudança de taxímetro	0,072	18,00
Emissão da 2ª via da matrícula	0,145	36,00
Transferência de privilégios para exploração de veículos de aluguel (c/ redução da Lei 5.995/83)	2,900	729,00
Transferência de outros privilégios	0,870	219,00
Vistorias prévias (revogadas p/ Lei 5.995/83)		

ATDS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

	PERCENTAGEM SOBRE A UVFG	Cz\$
Atestados de qualquer natureza, por lauda de 33 linhas e para quaisquer fins	0,122	31,00

TAXAS CDMUNS À ADMINISTRAÇÃO GERAL

	PERCENTAGEM SOBRE A UVFG	Cz\$
Expedição de Alvará não especificados	0,097	24,00
Atestado não constante desta tabela	0,097	24,00
Certidões não constantes desta tabela	0,122	31,00
Laudos de avaliação de bens imóveis ou móveis (excluídos os casos de exportação)	0,203	51,00
Transferências de privilégios, por ato do Prefeito	1,450	365,00
Concessões de privilégios por ato do Prefeito	2,900	729,00
DO LIXO RESIDENCIAL E ENTULHOS		
Remoção, por metro cúbico ou fração	0,145	36,00
DA LIMPEZA DE LOTE VAGOS		
Limpeza por metro quadrado	0,003	1,00
Rocagem por lote	0,072	18,00
DA PODA E EXTINÇÃO DE ÁRVORES		
Pela poda, por unidade	0,072	18,00
Pela estriparia completa, por unidade	0,145	36,00

NOTAS: 1º) - A taxa de vistoria especial para renovação contra incêndio, renovável anualmente, não atinge edificação com "habite-se" concedido anteriormente.

2º) O pagamento da taxa de expediente ou de serviço não exclui a cobrança da taxa relativa ao Poder de Polícia, quando couber.

1987

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

TABELA XI
IMÓVEIS EDIFICADOS

ÁREA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Até 50 m ²	0,188	47,00
De 51 a 75 m ²	0,290	73,00
De 76 a 100 m ²	0,391	98,00
De 101 a 125 m ²	0,493	124,00
De 126 a 150 m ²	0,580	146,00
De 151 a 175 m ²	0,681	171,00
De 176 a 200 m ²	0,783	197,00
De 201 a 225 m ²	0,971	244,00
De 226 a 250 m ²	1,160	292,00
De 251 a 300 m ²	1,363	343,00
De 301 a 350 m ²	1,551	390,00
De 351 a 400 m ²	1,943	488,00
De 401 a 450 m ²	2,421	609,00
De 451 a 500 m ²	2,900	729,00
De 501 a 600 m ²	3,393	853,00
De 601 a 700 m ²	3,871	973,00
De 701 a 800 m ²	4,350	1.094,00
De 801 a 900 m ²	4,843	1.218,00
De 901 a 1000 m ²	5,800	1.458,00
De 1001 acima	7,743	1.947,00

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

ÁREA	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	Cz\$
Até 450 m ²	0,783	197,00
De 451 a 600 m ²	0,971	244,00
De 601 a 800 m ²	1,160	292,00
De 801 a 1000 m ²	1,551	390,00
De 1001 a 3000 m ²	1,740	437,00
Acima de 3001	1,943	488,00

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.651-9/86, RESOLVE, nos termos do artigo 482, letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, demitir, por justa causa, ADEMIR ALVES LINO do emprego de Auxiliar de Artífice, Nível I, Referência 01, a partir de 01 de setembro de 1986.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir o servidor EDUARDO MARTINS ABRÃO da Equipe Técnica designada pela Portaria nº 141, de 30 de junho de 1986, encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre esta Prefeitura e a empresa DIGICON S/A - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, para aquisição de controladores de tráfego programáveis e serviços de instalação, constante do III - Projeto EBTU/BIRD, "Subprojeto AGLURB/GOIÂNIA", ficando designado para substituí-lo na referida equipe o servidor CARLOS ALBERTO MIRANDA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 129.254-5/86, RESOLVE designar a servidora MARIA CONCEIÇÃO ANTONELLI para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, 3ª Categoria, da Coordenadoria de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de outubro de 1986.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 2.258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 24 (vinte e quatro) horas semanais, KRISTINE LUIZA PIMENTEL para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Inglês, nas Escolas "Pedro Gomes de Menezes" e "João Vaz", no período de 01 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.259, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, WALDENISE NASCIMENTO M. OLIVEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Educação Física, na Escola "Frei Nazareno Confaloní", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais, JUAREZ DE SOUZA ARBUÉ para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Educação Física, na Escola "Ernesto

tina L. Marra", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais, MARTA DE ARAÚJO BATISTA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Educação Física, na Escola "Isabel E. Jorge", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 40 (quarenta) horas semanais, MÁRIO NUNES NÓBREGA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da cadeira de Educação Física, nas Escolas "Madre Francisca" e "Benedito Soares", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob regime especial e sujeito a 30 (trinta) horas semanais, LUCIENE CAPENASE SANTOS para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Educação Física, nas Escolas "Frei Demétrio" e "João Vaz", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 32 (trinta e duas) horas semanais, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Educação Física, nas Escolas "Percival X. Rabelo" e "Pedro X. Teixeira", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 32 (trinta e duas) horas semanais, ERENALDO ANTUNES ALENCAR para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Educação Física, nas Escolas "José Décio Filho" e "Bárbara B. de Moraes", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais, MARIA INÉS DE O. RAMALHO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da Cadeira de Educação Física, na Escola "Lions C. Bandeirantes", no período de 18 de novembro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos (Processo nº 137.558-6/86).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

CONTRATO

CONTRATO Nº 041/86

"Renovação de Contrato de Locação de Imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ANTONÍO FERREIRA FILHO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. DONALDO MESSIAS RODRIGUES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por um lado e, por outro, o Sr. ANTONÍO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, Lote 3, Quadra 20, Vila Santa Rosa, Distrito de Senador Canedo, portador do CPF nº 011.078.501/ , doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 085.763-3/86, com dispensa de licitação constante do Despacho nº 037/86, do Chefe do Executivo têm justo e combinado a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Avenida Santos Dumont, Lotes 3 e 4, e na Rua Globo lotes 7 e 8, todos da Quadra 20, Vila Santa Rosa, Distrito de Senador Canedo, neste Município, com exclusão de um cômodo de despejo ao lado do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR, o aluguel mensal de Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados), até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor do presente contrato estima-se em Cz\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzados), que correrá à conta da dotação orçamentária 17.01-08.42.188.2.024-313200, conforme nota de empenho nº /86.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel e, a repassar ao LOCADOR importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos, em comum acordo com o mesmo, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas e que serão executadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação independentemente de pagamento de qualquer indenização desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DONALDO MESSIAS RODRIGUES
Procurador Geral

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Locador

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 027/86

Convênio relativo a bolsa de estudo, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ESCOLA SÃO JOSÉ LTDA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. DONALDO MESSIAS RODRIGUES, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e a ESCOLA SÃO JOSÉ LTDA., CGC nº 00.033.670/0001-4, Insc. Municipal nº 034.486-9, Insc. SINEPE 1077, sediado à Rua J-4 nº 240, Quadra 15, Lote 15, Conjunto Aruaná I, nesta Capital, representada por seu Diretor Sr. EURÍPEDES ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº 189.959-SSP/GO, doravante denominado apenas ESCOLA regularmente estabelecida, nos termos da legislação própria e vigente, à vista do contido no Processo nº 092.887-1/86, firmam o presente convênio para fornecimento de bolsas de estudo, com fulcro na Lei nº 5.634, de 31 de março de 1980, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO fornecerá, a alunos carentes, bolsas de estudo para curso regulares da pré-escola ao 2º grau, supletivos e cursos livres, ministrados pela ESCOLA nesta Capital, compensando os custos das mesmas com o débito da ESCOLA relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único - As bolsas referidas nesta cláusula poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de ensino ministrado pela ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As bolsas de estudo concedidas pelo MUNICÍPIO correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou anuidade autorizadas pela Comissão de Encargos Educacionais do CEE e efetivamente cobradas pela ESCOLA; sendo, pois, o restante, na proporção de 20% (vinte por cento), às expensas da ESCOLA, e 30% (trinta por cento) de responsabilidade do aluno.

§ 1º - Os reajustes de anuidade, fixados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação específica, para vigência no período de validade deste convênio, quando adotados pela ESCOLA, serão subsidiados na mesma proporção prevista no "caput" desta cláusula, observando-se o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA;

§ 2º - As bolsas resultantes deste convênio se referem apenas à anuidade, excluindo outras taxas e despesas alheias a essa rubrica (taxa de recuperação, dependência, material didático, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA poderá compensar o valor das bolsas de estudo com o Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza (ISSQN) por ela devido ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

I - Até o valor do ISSQN gerado em exercícios anteriores;

II - Até o valor global dos débitos lançados objetos da cobrança em trâmite;

III - Até 80% (oitenta por cento) do valor do ISSQN devido no ano em exercício, em cujo final se fará um acerto sobre a verba restante.

Parágrafo Único - A iniciativa para propositura do convênio é da **ESCOLA**, sendo a proposta feita à Secretaria do Governo Municipal e instruída pela Secretaria de Finanças, que irá conferir o montante do débito apresentado, nos casos dos itens I e II; não havendo débito, conforme item III, a própria **ESCOLA** apresentará previsão do tributo, para efeito de cálculo do número de bolsas.

CLÁUSULA QUARTA - As bolsas de estudo de que trata o presente convênio são relativas ao ano letivo de 1986; o controle das mesmas será feito através de formulários autenticados pela **ESCOLA**, **MUNICÍPIO** e pelo agente distribuidor, com numeração necessária, que serão entregues aos encarregados de distribuição das mesmas.

Parágrafo Único - A distribuição das bolsas resultantes deste convênio será feita pelo **MUNICÍPIO** (na proporção de 80%) e pela **ESCOLA** (na proporção de 20%).

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria do Governo, ao expedir o documento de concessão, denominado "bolsa de estudo", que o bolsista apresentará à **ESCOLA** para as devidas anotações, fará constar o número respectivo, o nome do bolsista, sua qualificação civil, filiação e endereço, indicando ainda o curso de opção.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste convênio fica a cargo da Secretaria de Finanças do Município, o que deverá ser facilitado pela **ESCOLA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **ESCOLA** deve encaminhar ao **MUNICÍPIO**, até 15/04/86, relação completa dos bolsistas até então efetivados, acompanhada de uma via do formulário padrão devidamente preenchido - relativo a cada bolsista. A partir desta data, até 30/04/86, a **ESCOLA** passa a preencher o restante das vagas, quando houver, apresentando relação dos beneficiários destas à Comissão de Triagem do **MUNICÍPIO**, para fiscalização e aprovação.

Parágrafo Único - Caso persistam vagas após 30/04/86, seja por não preenchimento nas formas prescritas nestas cláusulas ou qualquer outro motivo, qualquer das partes poderá indicar candidato, que será efetivado com a aprovação da outra; persistindo, ainda, estas não serão computadas no número de bolsas, para efeito de acerto final.

CLÁUSULA OITAVA - O beneficiário da bolsa está sujeito ao regulamento interno da **ESCOLA**; esta, por sua vez, deverá encaminhar bimestralmente ao **MUNICÍPIO** informações (relatórios) sobre a frequência e aproveitamento do bolsista.

§ 1º - A bolsa poderá ser cancelada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer momento, caso não haja um aproveitamento ou frequência mínima pelo beneficiário, segundo as normas da **ESCOLA** e dos órgãos competentes na esfera Municipal, Estadual e Federal;

§ 2º - A bolsa cancelada por um dos motivos do § 1º, poderá ser reaproveitada na forma da CLÁUSULA SÉTIMA, não havendo preenchimento da vaga, para efeito de acerto no final do exercício, a bolsa será considerada somente no período em que houver frequência, ou até o momento do cancelamento;

§ 3º - É vedado o acúmulo de bolsas; o aluno que houver sido beneficiado por qualquer outra bolsa de estudo deverá optar pela bolsa que melhor lhe convier.

CLÁUSULA NONA - Dá-se ao presente convênio, o valor estimado de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), conforme documentação anexa, que gerará 16 (dezesseis) bolsas de estudo. Em anexo, dotação orçamentária nº 17.01.08.48-247.2.029 - 325400, conforme Nota de Empenho /86.

CLÁUSULA DÉCIMA - O convênio terá a duração de 1 (um) ano civil e poderá ser renovado anualmente por solicitação da **ESCOLA** conveniada, até 10 de janeiro de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Por se acharem, assim, justos e convenientes, firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 28 dias do mês de novembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DONALDO MESSIAS RODRIGUES
Procurador Geral
EURÍPEDES ALVES FERREIRA
P/ Escola

CONVÊNIO N° 035/86

Convênio relativo a bolsa de estudo, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. **DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **DONALDO MESSIAS RODRIGUES**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e:

Estabelecimento de Ensino: **EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA**.

Entidade Mantenedora: **EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA**.
CGC/MF nº 00.025.403/0001-95 - Insc. Municipal nº 030.341-0
Insc. no SINEPE nº 1.065

Endereço: **Rua Prudente de Moraes, 465/447 - J. Vila Boa - Goiânia - Estado de Goiás**

Represent. Legal/Diretor: **VAGNER GONÇALVES PINHEIRO**
Nacionalidade: Brasileiro - Est. Civil: Solteiro

Cart. Identidade nº 846.878/SSP-GO, doravante denominada apenas **ESCOLA** regularmente estabelecida, nos termos da legislação própria e vigente, à vista do contido no Processo nº 092.916-1/86, firmam o presente convênio para fornecimento de bolsas de estudo, com fulcro na Lei nº 5.634, de 31 de março de 1980, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** fornecerá, a alunos carentes, bolsas de estudo para curso regulares da pré-escola ao 2º grau, supletivos e cursos livres, ministrados pela **ESCOLA** nesta Capital, compensando os custos das mesmas com o débito da **ESCOLA** relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único - As bolsas referidas nesta cláusula poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de ensino ministrado pela **ESCOLA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As bolsas de estudo concedidas pelo **MUNICÍPIO** correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou anuidade autorizadas pela Comissão de Encargos Educacionais do CEE e efetivamente cobradas pela **ESCOLA**; sendo, pois, o restante, na proporção de 20% (vinte por cento), às expensas da **ESCOLA**, e 30% (trinta por cento) de responsabilidade do aluno.

§ 1º - Os reajustes de anuidade, fixados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação específica, para vigência no período de validade deste convênio, quando adotados pela **ESCOLA**, serão subsidiados na mesma proporção prevista no "caput" desta cláusula, observando-se o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA;

§ 2º - As bolsas resultantes deste convênio se referem apenas à anuidade, excluindo outras taxas e despesas alheias a essa rubrica (taxa de recuperação, dependência, material didático, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - A **ESCOLA** poderá compensar o valor das bolsas de estudo com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por ela devido ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

I - Até o valor do ISSQN gerado em exercícios anteriores;

II - Até o valor global dos débitos lançados objetos da cobrança em trâmite;

III - Até 80% (oitenta por cento) do valor do ISSQN devido no ano em exercício, em cujo final se fará um acerto sobre a verba restante.

Parágrafo Único - A iniciativa para propositura do convênio é da **ESCOLA**, sendo a proposta feita à Secretaria do Governo Municipal e instruída pela Secretaria de Finanças, que irá conferir o montante do débito apresentado, nos casos dos itens I e II; não havendo débito, conforme item III, a própria **ESCOLA** apresentará previsão do tributo, para efeito de cálculo do número de bolsas.

CLÁUSULA QUARTA - As bolsas de estudo de que trata o presente convênio são relativas ao ano letivo de 1986; o controle das mesmas será feito através de formulários autenticados pela **ESCOLA, MUNICÍPIO** e pelo agente distribuidor, com numeração necessária, que serão entregues aos encarregados de distribuição das mesmas.

Parágrafo Único - A distribuição das bolsas resultantes deste convênio será feita pelo **MUNICÍPIO** (na proporção de 80%) e pela **ESCOLA** (na proporção de 20%).

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria do Governo, ao expedir o documento de concessão, denominado "bolsa de estudo", que o bolsista apresentará à **ESCOLA** para as devidas anotações, fará constar o número respectivo, o nome do bolsista, sua qualificação civil, filiação e endereço, indicando ainda o curso de opção.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste convênio fica a cargo da Secretaria de Finanças do Município, o que deverá ser facilitado pela **ESCOLA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **ESCOLA** deve encaminhar ao **MUNICÍPIO**, até 15/04/86, relação completa dos bolsistas até então efetivados, acompanhada de uma via do formulário padrão devidamente preenchido - relativo a cada bolsista. A partir desta data, até 30/04/86, a **ESCOLA** passa a preencher o restante das vagas, quando houver, apresentando relação dos beneficiários destas à Comissão de Triagem do **MUNICÍPIO**, para fiscalização e aprovação.

Parágrafo Único - Caso persistam vagas após 30/04/86, seja por não preenchimento nas formas prescritas nestas cláusulas ou qualquer outro motivo, qualquer das partes poderá indicar candidato, que será efetivado com a aprovação da outra; persistindo, ainda, estas não serão computadas no número de bolsas, para efeito de acerto final.

CLÁUSULA OITAVA - O beneficiário da bolsa está sujeito ao regulamento interno da **ESCOLA**; esta, por sua vez, deverá encaminhar bimestralmente ao **MUNICÍPIO** informações (relatórios) sobre a frequência e aproveitamento do bolsista.

§ 1º - A bolsa poderá ser cancelada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer momento, caso não haja um aproveitamento ou frequência mínima pelo beneficiário, segundo as normas da **ESCOLA** e dos órgãos competentes na esfera Municipal, Estadual e Federal;

§ 2º - A bolsa cancelada por um dos motivos do § 1º, poderá ser reaproveitada na forma da CLÁUSULA SÉTIMA, não havendo preenchimento da vaga, para efeito de acerto no final do exercício, a bolsa será considerada somente no período em que houver frequência, ou até o momento do cancelamento;

§ 3º - É vedado o acúmulo de bolsas; o aluno que houver sido beneficiado por qualquer outra bolsa de estudo deverá optar pela bolsa que melhor lhe convier.

CLÁUSULA NONA - Dá-se ao presente convênio, o valor estimado de Cz\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzados), conforme documentação anexa, que gerará 11 (onze) bolsas de estudo. Em anexo, dotação orçamentária nº 17.01.08.48-247.2.029 - 325400, conforme Nota de Empenho /86.

CLÁUSULA DÉCIMA - O convênio terá a duração de 1 (um) ano civil e poderá ser renovado anualmente por solicitação da **ESCOLA** conveniada, até 10 de janeiro de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Por se acharem, assim, justos e convenientes, firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 04 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DONALDO MESSIAS RODRIGUES
Procurador Geral

VAGNER GONÇALVES PINHEIRO
P/ Escola

CONVÊNIO N° 037/86

Convênio relativo a bolsa de estudo, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **CENTRO EDUCACIONAL O CAÇULINHA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. **DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **DONALDO MESSIAS RODRIGUES**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e:

Estabelecimento de Ensino: **CENTRO EDUCACIONAL O CAÇULINHA LTDA.**

Entidade Mantenedora: **CENTRO EDUCACIONAL O CAÇULINHA LTDA.**
CGC/MF nº 01.110.105/0001-66 - Insc. Municipal nº 50627-3
Insc. no SINEPE nº 1.276

Endereço: Rua Pouso Alto nº 27 - Campinas - Goiânia - Estado de Goiás

Represent. Legal/Diretor: **ANA MARIA SILVA RODRIGUES**

Nacionalidade: Brasileira - Est. Civil: Casada

Cart. Identidade nº 639.452/SSP-GO, doravante denominada apenas **ESCOLA** regularmente estabelecida, nos termos da legislação própria e vigente, à vista do contido no Processo nº 100.610-7/86, firmam o presente convênio para fornecimento de bolsas de estudo, com fulcro na Lei nº 5.634, de 31 de março de 1980, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** fornecerá, a alunos carentes, bolsas de estudo para curso regulares da pré-escola ao 2º grau, supletivos e cursos livres, ministrados pela **ESCOLA** nesta Capital, compensando os custos das mesmas com o débito da **ESCOLA** relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único - As bolsas referidas nesta cláusula poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de ensino ministrado pela **ESCOLA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As bolsas de estudo concedidas pelo **MUNICÍPIO** correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou anuidade autorizadas pela Comissão de Encargos Educacionais do CEE e efetivamente cobradas pela **ESCOLA**; sendo, pois, o restante, na proporção de 20% (vinte por cento), às expensas da **ESCOLA**, e 30% (trinta por cento) de responsabilidade do aluno.

§ 1º - Os reajustes de anuidade, fixados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação específica, para vigência no período de validade deste convênio, quando adotados pela **ESCOLA**, serão subsidiados na mesma proporção prevista no "caput" desta cláusula, observando-se o disposto na CLAUSULA TERCEIRA;

§ 2º - As bolsas resultantes deste convênio se referem apenas à anuidade, excluindo outras taxas e despesas alheias a essa rubrica (taxa de recuperação, dependência, material didático, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - A **ESCOLA** poderá compensar o valor das bolsas de estudo com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por ela devido ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

I - Até o valor do ISSQN gerado em exercícios anteriores;

II - Até o valor global dos débitos lançados objetos da cobrança em trâmite;

III - Até 80% (oitenta por cento) do valor do ISSQN devido no ano em exercício, em cujo final se fará um acerto sobre a verba restante.

Parágrafo Único - A iniciativa para propositura do convênio é da **ESCOLA**, sendo a proposta feita à Secretaria do Governo Municipal e instruída pela Secretaria de Finanças, que irá conferir o montante do débito apresentado, nos casos dos itens I e II; não havendo débito, conforme item III, a própria **ESCOLA** apresentará previsão do tributo, para efeito de cálculo do número de bolsas.

CLÁUSULA QUARTA - As bolsas de estudo de que trata o presente convênio são relativas ao ano letivo de 1986; o controle das mesmas será feito através de formulários autenticados pela **ESCOLA**, **MUNICÍPIO** e pelo agente distribuidor, com numeração necessária, que serão entregues aos encarregados de distribuição das mesmas.

Parágrafo Único - A distribuição das bolsas resultantes deste convênio será feita pelo **MUNICÍPIO** (na proporção de 80%) e pela **ESCOLA** (na proporção de 20%).

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria do Governo, ao expedir o documento de concessão, denominado "bolsa de estudo", que o bolsista apresentará à **ESCOLA** para as devidas anotações, fará constar o número respectivo, o nome do bolsista, sua qualificação civil, filiação e endereço, indicando ainda o curso de opção.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste convênio fica a cargo da Secretaria de Finanças do Município, o que deverá ser facilitado pela **ESCOLA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **ESCOLA** deve encaminhar ao **MUNICÍPIO**, até 15/04/86, relação completa dos bolsistas até então efetivados, acompanhada de uma via do formulário padrão devidamente preenchido - relativo a cada bolsista. A partir desta data, até 30/04/86, a **ESCOLA** passa a preencher o restante das vagas, quando houver, apresentando relação dos beneficiários destas à Comissão de Triagem do **MUNICÍPIO**, para fiscalização e aprovação.

Parágrafo Único - Caso persistam vagas após 30/04/86, seja por não preenchimento nas formas prescritas nestas cláusulas ou qualquer outro motivo, qualquer das partes poderá indicar candidato, que será efetivado com a aprovação da outra; persistindo, ainda, estas não serão computadas no número de bolsas, para efeito de acerto final.

Parágrafo Único - Caso persistam vagas após 30/04/86, seja por não preenchimento nas formas prescritas nestas cláusulas ou qualquer outro motivo, qualquer das partes poderá indicar candidato, que será efetivado com a aprovação da outra; persistindo, ainda, estas não serão computadas no número de bolsas, para efeito de acerto final.

CLÁUSULA OITAVA - O beneficiário da bolsa está sujeito ao regulamento interno da **ESCOLA**; esta, por sua vez, deverá encaminhar bimestralmente ao **MUNICÍPIO** informações (relatórios) sobre a frequência e aproveitamento do bolsista.

§ 1º - A bolsa poderá ser cancelada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer momento, caso não haja um aproveitamento ou frequência mínima pelo beneficiário, segundo as normas da **ESCOLA** e dos órgãos competentes na esfera Municipal, Estadual e Federal;

§ 2º - A bolsa cancelada por um dos motivos do § 1º, poderá ser reaproveitada na forma da CLÁUSULA SÉTIMA, não havendo preenchimento da vaga, para efeito de acerto no final do exercício, a bolsa será considerada somente no período em que houver frequência, ou até o momento do cancelamento;

§ 3º - É vedado o acúmulo de bolsas; o aluno que houver sido beneficiado por qualquer outra bolsa de estudo deverá optar pela bolsa que melhor lhe convier.

CLÁUSULA NONA - Dá-se ao presente convênio, o valor estimado de Cz\$ 14.476,04 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e quatro centavos), conforme documentação anexa, que gerará 16 (dezesseis) bolsas de estudo. Em anexo, dotação orçamentária nº 17.01.08.48-247.2.029 - 325400, conforme Nota de Empenho /86.

CLÁUSULA DÉCIMA - O convênio terá a duração de 1 (um) ano civil e poderá ser renovado anualmente por solicitação da **ESCOLA** conveniada, até 10 de janeiro de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Por se acharem, assim, justos e convenientes, firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 08 dias do mês de dezembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DONALDO MESSIAS RODRIGUES
Procurador Geral

ANA MARIA SILVA RODRIGUES
P/ Escola

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 018/86 - CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86 e no estrito interesse do Serviço, principalmente, na detecção de fraude e sonegação de ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido:

RESOLVE:

I - Considera como Tarefa Especial para efeito de pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços executados e a serem executados pelos fiscais de Tributos Municipais, relacionados, no período abaixo discriminados:

ALTINO TELES BEZERRA	01 a 31/12/86
CARLOS DE OLIVEIRA	01 a 31/12/86
CARMELITA ARAÚJO AZEVEDO	01 a 31/12/86
NEUSA TOLEDO	01 a 31/12/86
ODILON P. CHAPADENSE FILHO	01 a 31/12/86
ROSANA MÉROLA	01 a 31/12/86
ESMERINDA D. B. SOUZA	28/11/86
SÔNIA MARIA AQUINO	24 a 30/11/86
URIASSÚ DE MORAIS SARMENTO	27 a 28/11/86

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma da Legislação Supradita, a atribuir os pontos necessários para os servidores acima relacionados.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

VISTO

JOSÉ ROCHA SILVA Coordenador	OROZINO DORNELES DOS SANTOS Secretário de Finanças
---------------------------------	---

ATOS NORMATIVOS

ATO NORMATIVO Nº 003/86-CTD

"Dispõe sobre Instituição de ESTIMATIVA em algumas atividades de serviços."

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determinam os incisos I e V do artigo 28 do Decreto 759, de 22/12/77, com fulcro no artigo 59 da Lei 5.040/75 e artigos 24, 25 e 91 do Decreto 1.132/83 e considerando a necessidade de atualizar a base de cálculo dos serviços abaixo enunciados, para o exercício de 1987, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades a seguir enumeradas não poderão ser inferior aos valores estabelecidos neste ATO NORMATIVO, em função das receitas tributáveis mínimas ESTIMADAS e constantes das seguintes tabelas:

Item da Lista	Atividades Específicas ou Congêneres	Base de Cálculo	Imposto Mensal
10	DESPACHANTES: - Até 30 Processos - De 31 até 50 Processos - De 51 até 100 Processos - De 101 até 200 Processos - Acima de 201 Processos	3.058,00 4.849,00 9.112,00 12.576,00 18.251,00	153,00 242,00 456,00 629,00 913,00
25	BARBEARIAS: Categoria "A" c/ preço-corte de cabelo acima de Cz\$ 33,00 Mais de (6) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento Categoria "B" c/ preço-corte cabelo de Cz\$ 20,00 até Cz\$ 33,00 Mais (4) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento Categoria "C" c/ preço-corte cabelo até Cz\$ 19,99 Mais (2) U.V.F.G. por autônomo ou empregado sem vínculo que trabalha no Estabelecimento	3.373,00 + parte variável 2.530,00 + parte variável 1.686,00 + parte variável	169,00 + parte variável 127,00 + parte variável 84,00 + parte variável
25	SALÃO DE BELEZA: Categoria "A" - Média dos preços de: corte de cabelo, lavagem, manicure e pedicure acima do Cz\$ 42,00 Mais (6) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento. Categoria "B" - Média dos preços do: corte de cabelo, lavagem, manicure e pedicure Cz\$ 25,00 até 41,99 Mais (4) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento.	8.432,00 + parte variável 3.373,00 + parte variável	422,00 + parte variável 169,00 + parte variável

Item da Lista	Atividades Específicas ou Congêneres	Base de Cálculo	Imposto Mensal
	Categoria "C" - Média dos preços de: corte de cabelo, lavagem, manicure e pedicure até Cz\$ 24,99 Mais (2) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento	1.686,00 + parte variável	84,00 + parte variável
27	TAXIS E SIMILARES P/ VEÍCULOS	1.152,00	58,00
28	DIVERSÕES PÚBLICAS: Mesa de jogo de 1ª categoria Mesa de jogo de 2ª categoria Aparelho Eletrônico p/ apar. Aparelho Mecânico p/ apar. Aparelhos do Som p/ unidade	2.959,00 1.835,00 2.024,00 2.024,00 1.346,00	296,00 184,00 202,00 202,00 135,00
38	GUARDA E ESTACION. DE VEÍCULOS: a) Setor Central (Praça Clívica, descendo pelas Avenidas Araguaia e Tocantins, até a Rua 4, todas de ambos os lados), por box e equivalente b) Demais partes do Setor Central e Setores Sul, Oeste, Marista, Bueno, Campinas e Aeroporto, p/ box ou espaço equivalente. c) Demais setores, p/ box ou espaço equivalente	696,00 419,00 314,00	35,00 21,00 16,00
39	MOTÉIS: Com entrada de: a) Até Cz\$ 30,00 p/ apartamento De Cz\$ 30,01 até Cz\$ 50,00 p/ unid. De Cz\$ 50,01 até Cz\$ 75,00 p/ unid. Acima de Cz\$ 75,01 p/ unid. Suitos: Até Cz\$ 120,00 p/ unid. De Cz\$ 120,01 até Cz\$.80,00 p/ unid. Acima de Cz\$ 180,01 p/ unid. HOTÉIS, DORMITÓRIOS E SIMILARES: (Exceto Hotéis classificados p/ Embratur) Com diária de: Até Cz\$ 40,00 p/ quarto ou apto. De Cz\$ 40,01 até Cz\$ 70,00 p/ quarto ou apto. De Cz\$ 70,01 até Cz\$ 100,00 p/ quarto ou apto. De Cz\$ 100,01 até Cz\$ 150,00 p/ quarto ou apto. De Cz\$ 150,01 até Cz\$ 220,00 p/ quarto ou apto. Acima de Cz\$ 220,01 por apartamento ou suite	1.200,00 3.600,00 8.500,00 18.500,00 30.100,00 40.100,00 50.100,00 1.200,00 2.700,00 4.995,00 8.490,00 14.090,00 23.300,00	70,00 190,00 425,00 925,00 1.505,00 2.005,00 2.505,00 70,00 135,00 250,00 424,00 704,00 1.165,00
40	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E APARELHOS SIMILARES: Postos de lavagem e lubrificação, por box Lavajato, p/ máquina lavadora	18.900,00 24.570,00	945,00 1.228,00

Art. 2º - O contribuinte sujeito a este regime de estimativa, poderá facultativamente emitir Nota Fiscal de Serviço, fazendo-o regularmente, atendendo todos os requisitos legais e próprios da operação.

Parágrafo Único - Caso tenha optado pela emissão de Nota Fiscal, o imposto mensal não poderá ser inferior ao ESTIMADO. No fim do período a que se refere a estimativa, se o valor das Notas Fiscais for superior ao da receita estimada, deverá recolher o I.S.S. da diferença do valor apurado:

Art. 3º - O enquadramento do contribuinte nas normas deste ATO NORMATIVO, independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade, será feito de ofício e automaticamente.

Art. 4º - Exceto quando a base de cálculo for superior e apurada em escrita merecedora de fé, o imposto sobre serviços de qualquer natureza, recolhido nos termos deste Ato ficará homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior crédito tributário e nem restituição.

Art. 5º - Aplica-se aos profissionais autônomos com atividades aqui enquadradas, o disposto no Art. 14 do Decreto 1.132/83, equiparando-se-os à empresas e sujeitando-se-os ao re-colhimento do ISS com base nas disposições deste ATO.

Art. 6º - Havendo escrita contábil regular em qualquer ramo de atividade e comprovada a falta de emissão da competente Nota Fiscal de Serviços ou outra irregularidade que caracterize sonegação de Receita, a escrita deverá ser desconsiderada para o exercício em que for comprovada a sonegação, devendo o contribuinte recolher o imposto através do presente sistema de estimativa, para todo o exercício.

Art. 7º - O Contribuinte que explorar o ramo de motel, não querendo emitir Nota Fiscal ou não sujeitar-se ao regime de estimativa, poderá optar pela colocação na entrada (que deverá ser única) de relógio ou catraca numeradora de passagem de veículos, devidamente autorizada e controlada pela Coordenadoria de Tributos Diversos e Fiscalização, respectivamente.

Parágrafo Único - Nos casos de Motéis, Hotéis, Dormitórios e similares, exceto os hotéis que não se enquadrem nas disposições deste ATO, que possuirem controles e registros oficiais da Secretaria de Segurança Pública, poderá ser considerada para efeito de cálculo a média de utilização mensal dos apartamentos ou quartos constantes daqueles registros.

Art. 9º - A inobservância das normas decorrentes deste ATO NORMATIVO, implicará nas sanções aplicáveis, previstas na Legislação Tributária.

Art. 10 - No caso de contestação da estimativa por qualquer contribuinte, a decisão dada não será extensiva à categoria a que pertencer, sendo seus efeitos personalizados.

Art. 11 - O presente ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ ROCHA SILVA
Coordenador de Tributos Diversos

OROZINO DORNELES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

ATO NORMATIVO Nº 004/86-CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a V, do Artigo 28 do Decreto nº 759, de 22 de dezembro de 1977, e considerando a revogação dos Atos Normativos nos 002/83-GSF e 002/84-GSF, pelo Ato Normativo nº 006/86-GSF, de 23 de dezembro de 1986, via de consequência,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os Atos Normativos nos 004/80-CRT e 003/83-CRT, os quais regulamentam as matérias tratadas na legislação tributária supletiva acima mencionadas, do Gabinete do Senhor Secretário de Finanças.

Art. 2º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 24 dias do mês de dezembro de 1986.

JOSÉ ROCHA SILVA
Coordenador

ATO NORMATIVO Nº 005/86-SSF

"Dispõe sobre a cobrança do ISS por estimativa, referente à exploração da atividade de jogos de bilhar e similares e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VI e VII, do artigo 37, do Decreto nº 759, de 22/12/77, com fulcro no artigo 59 da Lei 5.040/75, com as alterações posteriores e artigos 24, 25 e 91 do Decreto nº 1.132/83, considerando ainda a necessidade de se atualizar a base de cálculo dos serviços abaixo mencionados,

RESOLVE:

Baixar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º - O ISS incidente sobre as atividades a seguir enumeradas não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste Ato Normativo, em função das receitas tributáveis mínimas estimadas para o exercício de 1987 e constantes da tabela abaixo:

ITEM DA LISTA	ATIVIDADE ESPECÍFICA	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO MENSAL
28-C	Bilhares 1/1 - por mesa	681,00	68,00
	Mini-Bilhar - por mesa	524,00	52,00

Art. 2º - Aplica-se aos contribuintes abrangidos por este Ato, como normas complementares às disposições contidas no Ato Normativo nº 08/85-CTD.

Art. 3º - Todo contribuinte que explorar a atividade de jogos de bilhar, constante da alínea "c", do item 28, do artigo 52, da Lei 5.040/75, deverá incluir no CAE (Cadastro de Atividades Econômicas) aquela atividade.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento ao disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á a multa prevista na letra "b", item II, do artigo 88, da Lei 5.040/75, com as modificações posteriores.

Art. 4º - As empresas locadoras de mesas de bilhar ficam obrigadas a promover a retenção do ISS devido pelos locatários relativo à exploração da atividade de diversão pública nos termos das disposições do artigo 70, da Lei 5.040/75, com a redação dada pela Lei 6.052/83.

§ 1º - A alíquota aplicável será a constante da alínea "a", inciso I, do artigo 71, da Lei 5.040/75, com a nova redação dada pela Lei 6.062/83.

§ 2º - A base de cálculo para fins de retenção, será a fixada pelo artigo 1º do presente Ato.

Art. 5º - As empresas locadoras de mesas de bilhar e similares, deverão apresentar ao órgão próprio da Secretaria de Finanças, até 31 de janeiro de 1987, ou no ato do cadastramento, relação circunstanciada de todas as mesas e similares de sua propriedade, contendo inclusive quantidade de mesas: em depósito, locadas no Território de Goiânia e locadas em outros municípios, demonstrando o total efetivo.

§ 1º - As empresas locadoras ficam ainda obrigadas a anexar à guia de recolhimento do ISS, relação das mesas e similares locadas no território deste Município, contendo nome e endereço do locatário.

Art. 6º - O órgão próprio da Secretaria de Finanças, colocará à disposição das firmas locadoras, os modelos das relações previstas no artigo anterior.

Art. 7º - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1986.

Dr. OROZINO DORNELES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

ATO NORMATIVO Nº 006/86-GSF

"Revoga os Atos Normativos nºs 002/83-GSF, 002/84-GSF, 003/84-GSF, 002/85-GSF, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VII e XXXII do Artigo 37 do Decreto nº 759, de 22 de dezembro de 1977, considerando que os Atos Normativos nºs 002/84-GSF e 003/84-GSF, afrontam a legislação tributária nacional e municipal que rege os assuntos ali tratados, consoante os termos dos Artigos 52, § 1º e 54, inciso II 57 (caput), da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 (CTM, com alterações), e 2º, inciso I, do Decreto nº 1.132, de 30 de dezembro de 1983 (Regulamento do ISS), que seguem a esteira dos preceitos legais maiores, e levando em conta os princípios da isonomia e da justiça fiscal e a preponderância dos legítimos e legais interesses do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os Atos Normativos nºs 002/84-GSF e 003/84-GSF, do Gabinete do Secretário de Finanças, acima mencionados, restabelecendo o império da Lei, uma vez que à legislação tributária supletiva não subsistem poderes para alterar os conceitos da lei que lhe dá causa, tendo-os tão somente para regulamentá-la.

Art. 2º - Para os contribuintes que se beneficiaram das disposições do Ato Normativo nº 002/84-GSF se ajustarem aos termos deste Ato, concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir de 1º/01/87, para quitação do imposto devido, cujos fatos geradores ocorreriam, nos termos daquele Ato, nos meses de 12/86, 01 e 02/87.

Art. 3º - Aplicam-se aos Laboratórios de Análises Clínicas, Clínicas de Raios X, Bancos de Sangue, as disposições contidas neste Ato Normativo.

Art. 4º - Revogar também os Atos Normativos nºs 002/83-GSF e 002/85-GSF, do Gabinete do Secretário de Finanças, acima mencionados, os quais cuidam do enquadramento de contribuintes do ISS no regime de estimativa, e que não tiveram a necessária aplicação prática, tornando-se inócuos, podendo, todavia, o assunto ser objeto de posterior regulamentação.

Art. 5º - O presente Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1986.

Dr. OROZINO DORNELES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

ATO NORMATIVO Nº 007/86-GSF

"Dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN dos contribuintes enquadrados no item 32 - Representação Comercial - do art. 52, da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores."

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VI e VIII do Art. 37 do Decreto nº 759, de 22/12/77 e com fulcro no Art. 74, da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores e considerando a necessidade de atualização das normas de fiscalização e base de cálculo do ISSQN para as empresas de Representação Comercial, de acordo com os novos critérios estabelecidos pela Legislação Tributária em vigor.

RESOLVE baixar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Para efeito de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na prestação de serviços de intermediação, e que trata o Art. 81, do Decreto 1.132/83, as empresas e firmas de Representações Comerciais poderão abater da receita bruta o valor das comissões pagas a sub-agenciadores, desde que:

- I - estejam regularmente registrados no Cadastro de Atividades Econômicas desta municipalidade;
- II - emitam Notas Fiscais de Serviços;
- III - tenham domicílio tributário neste município;
- IV - exista contrato de prestação de serviços, expresso e por escrito, firmado entre as partes contratantes.

§ 1º - Não será permitido o abatimento de que trata esse artigo se a sub-agenciadora tiver domicílio tributário em outro município.

§ 2º - Não será permitida a dedução dos serviços prestados por Micro-Empresas (ME).

Art. 2º - Este Ato Normativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogando-se o Ato Normativo 007/84-GSF e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 24 dias do mês de dezembro de 1986.

Dr. OROZINO DORNELES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

ACORDÃOS

Processo nº 114.008-9/86
Recurso nº 031/86 - Voluntário
Recorrente: ASFI - Empreendimentos Com. e Industriais Ltda.
Recorrência: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração nº AAF/BSF-01/07/86

ACÓRDÃO N° 030/86-JRF

EMENTA: Deve prevalecer um auto de infração regularmente formalizado, quando nos autos não foram produzidos provas capazes de ilidir o lançamento fiscal.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recurso em que a empresa ASFI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAL LTDA., com estabelecimento à Rodovia GO-070, Km 5, neste Município, inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas desta Municipalidade, sob o nº 036.973-1, NOTIFICADA que foi da Decisão nº 238-DR/86-GSF, de 1ª Instância, que a condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a importância de Cz\$ 7.142,77, acrescida de multa e juros de mora e correção relativa a recolhimento à menor do ISSQN nos meses de 12/83, 12/84, 12/85 e 04/86 (este sem correção), Taxa de Licença para Localização de 1983, Taxa de Licença para Funcionamento de 1984 e multa formal de que trata o Art. 88, III, "d", da Lei nº 5.040/75, recorre à este colegiado.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento e confirmar a Decisão recorrida.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 31 dias do mês de outubro de 1986.

Álvaro Pereira da Silva - Presidente -	Alberto Rodrigues Alves - Vice-Presidente -
Hélio de Goiás Melo - Relator -	José Evaristo dos Santos - Membro -
Paulo Angelo Azevedo Macri - Membro -	Napoleão Pereira Costa - Membro -
José Rocha Silva - Membro -	Dr. Orlando Lino de Moraes - Procurador da Fazenda -

Processo nº 084.592-8/86
Recurso nº 016/86 - Voluntário
Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A.
Recorrência: Fazenda Pública Municipal
Relator: Econ. Paulo Angelo Azevedo Macri
Assunto: Auto de Infração nº EMK 02-02/86

ACÓRDÃO N° 031/86

EMENTA: ISS. Serviços Bancários. Recursos Intempestivo não conhecido..

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, por sua Agência à Av. Anhanguera, 3.332 - Centro, nesta Capital, recorre contra Decisão de 1º Grau que o condenou, à revelia, ao pagamento da importância de Cz\$ 1.562,88 acrescida de multa e juros de mora, referente a ISS recolhido a menor relativo aos meses de novembro e dezembro de 1981 e aos exercícios de 1983, 1984 e 1985 e da Taxa de Licença para Funcionamento à menor no exercício de 1984,

ACORDAM os membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, vencido o membro José Evaristo dos Santos, em não conhecer o recurso por intempestivo.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 07 dias do mês de novembro de 1986.

Álvaro Pereira da Silva - Presidente -	Alberto Rodrigues Alves - Vice-Presidente -
Paulo Angelo Azevedo Macri - Relator -	Hélio de Goiás Melo - Membro -
José Evaristo dos Santos - Membro -	José Rocha Silva - Membro -
Napoleão Pereira Costa - Membro -	Dr. Orlando Lino de Moraes - Procurador da Fazenda -

Processo nº 097.537-9/86
Recorrente: MOTOBRAZ - Comércio de Motos e Peças Ltda.
Recorrência: Fazenda Pública Municipal
Relator: José Evaristo dos Santos

ACÓRDÃO N° 032/86

EMENTA: Deve se excluir dos autos os valores comprovadamente pagos, manter a autuação quanto ao exercício de 1984, por ausência de comprovante de pagamento ou provas da não incidência do tributo.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos acima qualificados, ACORDAM os membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão de 1ª Instância, excluir os valores comprovadamente pagos, ou seja, exercícios de 82 e 83, manter o auto de infração apenas quanto ao exercício de 1984, pois, houve adulteração de documentos fiscais e o autuado não trouxe aos autos, prova capaz de modificar a ação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 07 dias do mês de novembro de 1986.

Álvaro Pereira da Silva - Presidente -	José Evaristo dos Santos - Relator -
Hélio de Goiás Melo - Membro -	Alberto Rodrigues Alves - Membro -
Napoleão Pereira Costa - Membro -	Paulo Angelo Azevedo Macri - Membro -
José Rocha Silva - Membro -	Dr. Orlando Lino de Moraes - Procurador da Fazenda -